



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 188/2005

Data: 31/08/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA (PR) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2006.

Artigo 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

- I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;
- II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Artigo 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2005, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Artigo 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 12 - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Parágrafo 2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Artigo 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Artigo 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Artigo 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Artigo 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária, desde que devidamente justificado e aceito pelo Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Artigo 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação; ou
- II – atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Artigo 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;
- V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Artigo 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 060/98 de 23/11/1998, e suas alterações, ou nova Lei que venha a substituir a mesma.

Artigo 21 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2006 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2005.

§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Artigo 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2005.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2006 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2005 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Artigo 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Artigo 27 - Para fins de atendimento ao disposto no Artigo 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração **Direta**, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Artigo 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Artigo 29 - O disposto no § 1º do Artigo 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput” deste artigo, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Artigo 30 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Artigo 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Artigo 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

- I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição Federal;
- II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Artigo 34 – Para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Artigo 35 – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no “caput” conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Artigo 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de acordo, de compromisso, de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Artigo 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Artigo 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2006, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Artigo 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Artigo 42 – Considerando a atipicidade do primeiro ano de mandato quanto a compatibilidade dos prazos de remessa para a apreciação do Legislativo dos projetos de lei da LDO e do PPA, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de decreto, a adequação do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual 2006/2009 a ser aprovado neste exercício.

Artigo 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE AGOSTO DE 2005.

JOCELI TIAGO MENEZES
Prefeito Municipal



ANEXO À LEI N.º 188/2005

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Prioridades para a elaboração e Orçamento Fiscal – Exercício Financeiro de 2006, por Programas de Governo:

0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---|-----------------------|----------------|
| - Amortização e Encargos da Dívida Interna; | Global | Não Mensurável |
| - Precatórios Judiciais; | Precatório | Não Mensurável |
| - Contribuição para formação do PASEP. | Percentual s/ Receita | Não Mensurável |

0101 – GESTÃO LEGISLATIVA

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|--|----------------------|---------------|
| - Atividades do Legislativo Municipal; | Sessões Legislativas | 50 |
| - Equipamento da Câmara Municipal; | Quantidade | 01 |

0401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|--|----------------|----------------|
| - Manutenção do Gabinete do Prefeito | Global | Não Mensurável |
| - Administração do Departamento de Administração | Global | Não Mensurável |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

| | | |
|--|--------|----------------|
| - Administração do Departamento de Finanças | Global | Não Mensurável |
| - Administração do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário | Global | Não Mensurável |
| - Administração do Departamento de Educação Cultura e Esportes | Global | Não Mensurável |
| - Administração do Departamento de Saúde e Promoção Social | Global | Não Mensurável |
| - Administração do Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano | Global | Não Mensurável |

0402 - APOIO ADMINISTRATIVO

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---|----------------|----------------|
| - Atividades da Assessoria Jurídica | Quantidade | Não Mensurável |
| - Atividades da Assessoria de Compras e Licitação | Quantidade | Não Mensurável |
| - Atividades do Departamento de Administração | Não Mensurável | Não Mensurável |
| - Atividades da Divisão de Recursos Humanos | Quantidade | Não Mensurável |
| - Treinamento e Capacitação de Servidores | Quantidade | 40 |
| - Publicação e Divulgação Oficial | Quantidade | Não Mensurável |
| - Renovação da Frota de Veículos da Administração | Quantidade | 02 |
| - Construção e Ampliação de Edificações Públicas | Quantidade | 02 |
| - Apoio a Entidades Municipalistas | Quantidade | 04 |
| - Construção do Centro Administrativo Municipal | Percentual | 100% |

0403 - GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---|----------------|----------------|
| - Atividades do Departamento de Finanças | Quantidade | Não Mensurável |
| - Melhoria na Sistema de Processamento de Dados | Quantidade | 06 |

0404 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|------------------------------------|----------------|---------------|
| - Atividades da Divisão de Receita | Quantidade | 100% |
| - Recadastramento da Base de Dados | Quantidade | 100% |

0801 - VIVER COM DIGNIDADE

| - | Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---|--|----------------|----------------|
| - | Atividades de Promoção Social | Quantidade | Não Mensurável |
| - | Apoio a Entidades de Assistência ao Idoso | Quantidade | 04 |
| - | Apoio a População Carente | Quantidade | 250 |
| - | Obras de Assistência Social | Quantidade | 01 |
| - | Apoio a Entidades de Assistência a Deficientes | Quantidade | 30 |
| - | Assistência Social - FAZ | Quantidade | 250 |
| - | Apoio a Entidades de Assistência Social | Quantidade | 12 |
| - | Apoio a Geração e Complementação de Renda | Quantidade | 100 |

0802 - FUTURO MAIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|--|----------------|----------------|
| Ações de Assistência a Criança e Adolescente | Quantidade | 100 |
| Apoio a Maternidade e Infância | Quantidade | 80 |
| Manutenção das Ações do Projeto PIÁ | Quantidade | 100 |
| - Manutenção do Conselho Tutelar | Global | Não Mensurável |
| Apoio a Criança e Adolescente | Quantidade | 100 |
| Atenção a Criança – PAC/FAZ | Quantidade | 80 |

0803 – COMUNIDADE EM AÇÃO

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---------------------------------|----------------|----------------|
| Centro Comunitário de Formação | Percentual | 100% |
| Apoio Associações Comunitárias | Quantidade | 15 |
| Ações do Conselho da Comunidade | Global | Não Mensurável |

0901 – PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---|----------------|----------------|
| Encargos com Inativos e Pensionistas | Quantidade | Não Mensurável |
| Encargos Previdenciários da Administração | Quantidade | Não Mensurável |

1001 – VIDA E SAÚDE

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---|----------------|----------------|
| - Administração da Divisão de Saúde | Não Mensurável | Não Mensurável |
| - Atividades de Assistência Médica e Sanitária | Quantidade | 2,5 |
| - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial | Quantidade | 9.400 |
| - Equipamentos e Veículos Saúde Pública | Quantidade | 01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

| | | |
|--|------------|-------|
| - Farmácia Básica | Quantidade | 9.400 |
| - Complementação Nutricional | Quantidade | 360 |
| - Ações de Vigilância Sanitária | Quantidade | 2.200 |
| - Assistência Especializada - Consórcio Intermunicipal | Quantidade | 350 |
| - Manutenção de Campanhas de Combate e Prevenção | Percentual | 95% |
| - Construção de Módulos Sanitários | Unidade | 30 |
| - Treinamento e Capacitação de Servidores da Saúde | Quantidade | 20 |
| - Ações do Programa da Saúde da Família | Percentual | 100% |
| - Ações do Programa de Agentes Comunitários | Percentual | 100% |

1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

| Prioridades | | Unidade Medida | Quantificação |
|-------------|--|----------------|---------------|
| - | Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental | Quantidade | 01 |
| - | Manutenção do Ensino Fundamental | Quantidade | 480 |
| - | Manutenção do Transporte Escolar | Quantidade | 950 |
| - | Manutenção da Merenda Escolar | Quantidade | 570 |
| - | Apoio ao Ensino Superior | Quantidade | 40 |
| - | Manutenção da Educação Especial | Quantidade | 10 |
| - | Melhorias em Unidade de Educação Especial | Quantidade | 01 |
| - | Manutenção do Ensino Supletivo | Quantidade | 30 |
| - | Apoio a Execução do PDDE | Quantidade | 03 |
| - | Laboratórios de Informática em Escolas | Quantidade | 01 |
| - | Distribuição de Kits Escolares | Quantidade | 950 |
| - | Veículos para o Transporte Escolar | Quantidade | 01 |
| - | Capacitação e Treinamento de Professores | Quantidade | 26 |

1202 - EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE

| Prioridades | | Unidade Medida | Quantificação |
|-------------|-----------------------------------|----------------|---------------|
| - | Manutenção das Creches Municipais | Quantidade | 40 |
| - | Manutenção do Ensino Pré-Escolar | Quantidade | 100 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

1301 - CULTURA DO POVO

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|--|----------------|----------------|
| - Atividades da Divisão de Educação e Cultura -Manutenção das Ações relacion. A Cultura | Não Mensurável | Não Mensurável |
| - Atividades a cargo da Biblioteca Pública | Não Mensurável | Não Mensurável |
| - Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública | Quantidade | 500 |
| - Apoio a Eventos e Promoções Culturais | Quantidade | 02 |

1401 - CIDADANIA GLOBAL

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---|----------------|---------------|
| - Apoio a Documentação do Cidadão | Quantidade | 100 |
| - Apoio a Assistência Jurídica ao Cidadão | Quantidade | 50 |

1501 - NOSSA CIDADE

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|--|-----------------|----------------|
| - Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas | Kilômetro | 03 |
| - Sinalização de Vias Urbanas | Kilômetro | 08 |
| - Manutenção e conservação de vias urbanas | Kilômetro | 03 |
| - Arborização e Paisagismo Urbano | Quantidade | 200 |
| - Manutenção de praças, parques e paisagismo; | Quantidade | 03 |
| - Construção do Terminal Rodoviário | Percentual | 100% |
| - Construção de Muros e Passeios - Zona Urbana | Metros Lineares | Não Mensurável |
| - Terminais e Abrigos em Pontos de Ônibus | Quantidade | 20 |
| - Manutenção do Transporte Coletivo | Quantidade | Não Mensurável |
| - Manutenção da Coleta de Lixo Urbano | Quantidade | 300 |
| - Manutenção de Iluminação Pública | Quantidade | 500 |
| - Manutenção de Cemitérios | Quantidade | Não Mensurável |
| - Ampliação e Melhoria do Sistema de | Kilômetro | 03 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

| Iluminação | | | |
|------------|---|------------|----|
| - | Ampliação da Rede de Eletrificação Urbana | Kilômetro | 02 |
| - | Instalação de Parques Infantis | Quantidade | 01 |
| - | Melhoramentos Torre Retransmissão TV | Quantidade | 01 |

1502-NOSSO ESPAÇO

| Prioridades | | Unidade Medida | Quantificação |
|-------------|---|----------------|----------------|
| - | Imóveis e Obras Preliminares Nosso Espaço | Quantidade | Não Mensurável |
| - | Construção de Obras de Esportes e Lazer | Quantidade | Não Mensurável |
| | Construção do Centro de Eventos | Percentual | 100% |
| | Construção do Espaço Cultural | Percentual | 100% |
| - | Manutenção do Programa Nosso Espaço | Não Mensurável | Não Mensurável |

1601 - CASA DA GENTE

| Prioridades | | Unidade Medida | Quantificação |
|-------------|--|----------------|----------------|
| - | Apoio a Construção de Núcleos Habitacionais | Quantidade | 30 |
| - | Apoio a Construção de Núcleos Habitacionais Rurais | Não Mensurável | Não Mensurável |
| - | Projeto Favela Jamais | Quantidade | 10 |
| | Apoio a Construção da Casa Própria | Quantidade | 10 |
| - | Aquisição de Imóveis | Quantidade | Não Mensurável |

1701-SANEAMENTO BÁSICO

| Prioridades | | Unidade Medida | Quantificação |
|-------------|--|-------------------|---------------|
| - | Sistema de Esgotos Sanitários | Percentual | 10% |
| - | Canalização de Córregos Urbanos | Metros Lineares | 200 |
| - | Ampliação e Melhorias Abastecimentos de Água | Quantidade | 60 |
| - | Sistema de Galerias Pluviais | Metros de Galeria | 1.000 |



1801-PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|--|----------------|----------------|
| - Usina de compostagem de lixo Orgânico | Percentual | 30% |
| - Equipamentos/Instalações para Reciclagem de Lixo | Quantidade | 40% |
| - Atividades de Preservação Ambiental | Não Mensurável | Não Mensurável |
| - Obras de Recuperação Ambiental | Quantidade | Não Mensurável |
| - Construção de Abastecedouros Comunitários | Quantidade | 03 |
| - Manejo e Preservação de Micro-Bacias Hidrográficas | Não Mensurável | Não Mensurável |

2001-PRODUÇÃO RURAL

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|--|----------------|----------------|
| - Apoio ao Produtor Rural | Quantidade | 980 |
| - Patrulha de Assistência Mecanizada | Quantidade | 02 |
| - Atividades em Parceria com a EMATER | Não Mensurável | Não Mensurável |
| - Distribuição de Sementes e Matrizes | Quantidade | Não Mensurável |
| - Manutenção do Viveiro de Mudanças | Quantidade | Não Mensurável |
| - Apoio a Comercialização da Produção | Quantidade | Não Mensurável |
| - Calagem e Conservação de Solos | Toneladas | 1.500 |
| - Veículos e Equipamentos Extensão Rural | Quantidade | 02 |
| - Projeto Casa do Colono | Quantidade | 100% |
| - Administração do Depto de Desenv. Agropecuário | Não Mensurável | Não Mensurável |

2201 - EMPREGO SEGURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---|----------------|----------------|
| - Obras de Fomento a Produção Industrial | Quantidade | 03 |
| - Ações de Promoção e Industrialização | Quantidade | Não Mensurável |
| - Apoio a Atividades da Agência do Trabalho | Quantidade | 50 |
| - Cursos de Treinamento e Qualificação do Trabalhador | Quantidade | Não Mensurável |
| - Atividades de Apoio a Microempresa | Quantidade | Não Mensurável |
| - Incentivos a Atividades Comerciais | Quantidade | Não Mensurável |

2301 - TURISMO FEITO EM CASA

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|--|----------------|----------------|
| - Divulgação do Potencial Turístico do Município | Não Mensurável | Não Mensurável |

2601 - PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---|----------------------|----------------|
| - Aquisição de Equipamentos Rodoviários | Quantidade | 02 |
| - Recuperação de Equipamentos Rodoviários | Quantidade | Não Mensurável |
| - Melhorias nas Instalações do Parque de Máquinas | Instalação Melhorada | Não Mensurável |
| - Restauração e Revestimento de Estradas | Kilômetro | 40 |
| - Pavimentação de Estradas Municipais | Kilômetro | 10 |
| - Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros | Quantidade | 10 |
| - Manutenção da Rede de Estradas Municipais | Não Mensurável | Não Mensurável |
| - Construção de Abrigos em Pontos de Ônibus | Quantidade | 20 |

2701 - ESPORTE POR ESPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---|----------------|----------------|
| - Obras de Infra-estrutura para Prática de Esportes | Quantidade | 02 |
| - Apoio a Jogos e Eventos Esportivos | Quantidade | Não Mensurável |
| - Atividades da Divisão de Esportes | Não Mensurável | Não Mensurável |

2702 - LAZER E PRAZER

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---|----------------|----------------|
| - Melhorias no Parque Fundo de Vale | Quantidade | Não Mensurável |
| - Apoio a Eventos e Atividades de Lazer | Quantidade | Não Mensurável |

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| Prioridades | Unidade Medida | Quantificação |
|---------------------------|------------------|---------------|
| - Reserva de Contingência | Percentual s/RCL | 5% |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE AGOSTO DE 2005.

JOCELI TIAGO MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL